

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004160/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054305/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.015886/2015-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ITAI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVACAO, CNPJ n. 01.573.107/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO SIQUEIRA MAURO e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS FONSECA SANTOS JUNIOR;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano CNPL; Trabalhadores em Empresas Enquadradas no 2o. Grupo, Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, inclusive Empregados de Corretoras de Mercadorias, Corretoras de Navios, de Despachantes Aduaneiros e em Geral, de Leiloeiros, de Representantes Comerciais, de Comissários e Consignatário, de Agentes de Propriedade Industrial, de Corretores de Jornais e Pedras Preciosas, de Corretores de Café, de Administradores de Consórcios, de Empresas de Arrendamento Mercantil(Leasing)etc, com abrangência territorial em Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR, com abrangência territorial em Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - EMPRESTIMO CONSIGNADO****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica o Instituto autorizado a descontar na folha de pagamento do funcionário, empréstimo que este tenha contraído com instituição financeira na qual o ITAI tenha convênio, na forma prevista na lei no. 10.820 de 17/12/2003.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUARTA - CAPACITAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ITAI a seu critério poderá custear cursos de capacitação e/ou Pós-graduação *lato senso* ou *stricto senso* de forma parcial ou integral.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser custeado dependerá da análise da solicitação emitida pelo funcionário, mediante formulário específico e disponibilidades de recursos do Instituto.

O apoio poderá ser:

- A. Econômico: dispensa da carga horária de trabalho para realização da capacitação;
- B. Financeiro: poderá ser custeada inscrição, alimentação, transporte e/ou valores (R\$) 40%, 60% ou 100% da capacitação.

Parágrafo único: A diretoria/gerência utilizará como critério para aprovação das capacitações:

- A. Área de atuação do funcionário x área da capacitação;
- B. Disponibilidade financeira do Instituto;
- C. Tempo de trabalho no Instituto.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O Instituto, a seu critério poderá efetuar o pagamento integral da mensalidade ao estabelecimento de ensino e quando aplicável, descontar do empregado em folha de pagamento a diferença entre o valor total da mensalidade e o valor aprovado pelo ITAI.

O Instituto poderá reembolsar o funcionário mediante apresentação de comprovante de pagamento do valor das despesas aprovadas, conforme formulário.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O funcionário compromete-se apresentar o certificado ou documento similar que comprove a participação e/ou aprovação na capacitação. Nos casos de ausência de comprovação de participação ou conclusão da capacitação o funcionário estará sujeito a devolução ou desconto, dos respectivos valores custeados pelo ITAI

#### PARÁGRAFO QUINTO

O Instituto se compromete à prover o recurso aprovado durante a realização e até a conclusão da capacitação, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

## PARÁGRAFO SEXTO

O valor deste benefício, inclusive do reembolso mencionado nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário de expediente no Instituto no período de setembro de 2015 à agosto de 2016 será das: 08h00 às 17h00.

#### *Parágrafo único:*

O intervalo para almoço será de (01h00) uma hora, preferencialmente das 12h00 às 13h00.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de viagens à trabalho o funcionário deverá seguir o horário de expediente da empresa em que tiver prestando serviço. P

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS EM VIAGEM A SERVIÇOS**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes acordam que, a partir de 1º de setembro de 2015, as viagens à serviço devem ser realizadas dentro do horário de expediente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na excepcionalidade das viagens serem realizadas fora do horário de expediente, por interesse do ITAI, devem ser justificadas e autorizadas formalmente pela gerência da área.

As horas de deslocamento serão computadas conforme parágrafo sétimo deste acordo e encaminhadas para banco de horas mediante preenchimento de formulário de solicitação de hora extra e autorização da gerência.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As viagens à serviço realizadas fora do horário de expediente por interesse do funcionário devem ser justificadas e autorizadas pela gerência da área e não será contabilizada como hora extra.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Todas as horas despendidas, inclusive para deslocamentos, realizadas pelos funcionários em viagens decorrentes da participação em pós graduação nível *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, apoiadas ou custeados pelo Instituto, com o objetivo de agregar conhecimento e qualificação para o funcionário não caracterizam como hora extra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada diária normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, o funcionário não poderá exceder o limite máximo de 02 (duas) horas diárias além de sua jornada normal de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização de hora extra será permitida SOMENTE quando for necessária e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato e autorizada pela gerência do ITAI, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A permanência do empregado na sede do Instituto após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, deverá ser informada ao coordenador/gerente, estas horas não configuram como extras.

### PARÁGRAFO QUARTO

O extrato do Banco de Horas será composto de:

- A.** Crédito: hora extra trabalhada pelo funcionário além de sua jornada diária de trabalho, limitadas a 02 (duas) por jornada diária de trabalho;
- B.** Débito: hora não trabalhada na jornada normal de trabalho que não tenham justificativa em lei, exceto o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- C.** Saldo: resultado da diferença entre os crédito e débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (saldo credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (saldo devedor).

### PARÁGRAFO QUINTO

O registro de crédito e débito no banco de horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do cartão ponto, mensalmente arquivado no departamento de recursos humanos.

### PARÁGRAFO SEXTO

As ausências na jornada de trabalho que não tenham justificativas por escrito ou definidas em Lei, sujeito ao critério do Instituto lançar para banco de horas, podendo ser descontadas as horas em folha de pagamento do mês correspondente ou subsequente com os devidos reflexos.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A hora extraordinária será computada da seguinte forma:

1. Em dia normal da semana (segunda à sexta), até 30 minutos que excederem a jornada normal de trabalho serão computadas na forma de 1(um) minuto de trabalho para 1 (um) minuto de descanso.
2. Os minutos que excederem esses 30 minutos serão computados na forma de 1(um) minuto de trabalho para 1,5 (um e meio) minuto de descanso até o limite de 2(duas) horas diárias excedentes na jornada de trabalho.
3. Nos sábados, domingos e feriados serão: uma (1h) de trabalho por duas (02h00) de descanso.
4. A hora extra realizada no período noturno que compreende das 22h00 até 05h00 terá um valorização de 20%, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: No caso de ausência justificada, compromisso pessoal por parte do funcionário ou saldo negativo do banco de horas, o mesmo poderá repor a hora correspondente em outro dia, mas NÃO TERÁ DIREITO AO ACRÉSCIMO OU VALORIZAÇÃO DA HORA, ficando a reposição de uma (1h) de falta por uma (1h) de reposição.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O funcionário ao qual for solicitado a realização de hora extra compensará tais horas na proporção estabelecida no parágrafo sétimo do presente acordo, desde que aprovadas na forma aqui prevista, observados os seguintes critérios:

I ) Nos casos de realização de hora extra, o funcionário deverá preencher o formulário de solicitação de banco de horas e colher a autorização/assinatura da gerência.

II) Quanto as horas acumuladas no banco de compensação:

A. Quando o funcionário acumular 30 (trinta) horas em seu banco de horas será comunicado pela área de Recursos Humanos e deverá no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação, programar, em acordo com sua gerência imediata, o gozo de folga dessas horas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de programação.

B. Na hipótese de não ser atingido em 06 (seis) meses o limite de 30 (trinta) horas, a contar do registro mais antigo no banco de horas, a área de RH comunicará tal fato ao funcionário que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de comunicação, programar, em acordo com sua gerência imediata, o gozo de folga dessas horas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da programação.

C. A compensação do Banco de Horas poderá ser em folga semanal, em hora a menos por dia ou compatível com o período de férias, recesso de final de ano e feriados, sempre verificando a necessidade de ambas as partes e respeitado os prazos de compensação.

D. O funcionário receberá mensalmente o seu relatório de horas extras e poderá solicitar a qualquer momento a sua compensação desde que acordado com a gerência imediata.

#### PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o ITAI, havendo saldo credor, caberá ao ITAI pagar ao funcionário, conforme disposições legais, em especial do art. 59, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese do empregado contar com débitos de horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo do período não podendo efetuar qualquer desconto em relação aos vencimentos ou valores objetos de pagamento e discriminados em TRCT.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O parágrafo quarto deste acordo não se aplica para os cargos de gerências.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DO INSTITUTO**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

É permitido ao funcionário durante o horário de almoço usufruir o seu descanso no recinto do Instituto, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - HORÁRIO MÓVEL**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O funcionário não poderá utilizar o horário móvel de forma frequente e habitual. Nos dias de utilização do horário móvel o funcionário deverá realizar as oito horas de trabalho no mesmo dia, sendo necessário comunicar formalmente (através de e-mail) a utilização do horário móvel ao coordenador ou gerente da área, preferencialmente antes a ocorrência.

Nos dias de utilização do horário móvel deve:

- A) Atender as necessidades preponderantes do trabalho;
- B) Realizar as marcações de entrada/saída do trabalho no relógio ponto.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE EPI OBRIGATORIEDADE DE USO**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Instituto seguirá fornecendo de acordo com as normas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em tempo e forma oportuno.

*Parágrafo único* – A utilização dos mencionados equipamentos por parte dos empregados é de uso obrigatório.

**MARCO AURELIO SIQUEIRA MAURO  
DIRETOR  
ITAI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVACAO**

**ANTONIO CARLOS FONSECA SANTOS JUNIOR  
DIRETOR  
ITAI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVACAO**

**MURILO ZANELLO MILLEO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**JOAO SOARES  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E  
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ASSINATURAS ASSEMBLEIA 24/07/2015**

**Reunião: Proposta Acordo Coletivo de Trabalho entre ITAI x Senge x Sindasp**  
 Local: Ed. das Águas, 1º andar, sala 111A - PTI

Lista de colaboradores que estão de acordo com ACT 2015-2016.

Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2015.

Colaborador	Assinatura
Anderson Rodrigo Davi	Anderson Rodrigo Davi
Jean Paulo de Silva	Jean Paulo de Silva
Alciana Vanzella	Alciana Vanzella
Mathias Gonçalves Bony	Mathias Gonçalves Bony
André de Silva Barbosa	André de Silva Barbosa
Francisco Bitencourt	Francisco Bitencourt
Davido Sey Viçentini	Davido Sey Viçentini
Elson Costa Gomes	Elson Costa Gomes
MARCELO VIANES DEUS COSTA	MARCELO VIANES DEUS COSTA
SILVIO JOSÉ BELUEZ	Silvio José Belueze
Luiz Alcântara Prodigio	Luiz Alcântara Prodigio
Allan Viante Schul	Allan Viante Schul
Quirino C. Simões II	Quirino C. Simões II
Luiz Sérgio Menach de Carvalho	Luiz Sérgio Menach de Carvalho
Edson B. Neumann	Edson B. Neumann
Quiriano F. W. Marel	Quiriano F. W. Marel
Andréa Sagundes Anjos	Andréa Sagundes Anjos
Luiz Carlos Viana Melo	Luiz Carlos Viana Melo
Jandira Regina de M. Lima	Jandira Regina de M. Lima
Antonio M. M. H. SILVA	Antonio M. M. H. SILVA

**ANEXO II - ASSINATURAS ASSEMBLEIA 10/10/2015**



# SINDASPP

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA  
EMPRESA: ITAI Data: 08/10/2015

NOME	ASSINATURA
Andrea Luquides A. Souza	[Assinatura]
Suzana Mensch de Carvalho	[Assinatura]
Silvio José Bezerra	[Assinatura]
Fabiana Patrícia Moura	[Assinatura]
MARCOS VINÍCIUS ALVES BALSAMO	[Assinatura]
Alana Vanylla	[Assinatura]
Davino Albimonte	[Assinatura]
TEAN PATRÍCIA DA SILVA	[Assinatura]
Allan Vicente Schmid	[Assinatura]
Anderson Rodrigo Dias	[Assinatura]
EVANILDO BOBZAK	[Assinatura]
ANDRÉ DA SILVA BARBOSA	[Assinatura]
GUILHERME ZAT	[Assinatura]
Davide Sey Vieira	[Assinatura]
Felipe Imbento Silva	[Assinatura]
Francisco Botencourt	[Assinatura]
Luciane Krosel	[Assinatura]

## ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA SINDASPP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES**

Ao oitavo dia do mês de outubro de 2015, foi realizada assembleia com os trabalhadores da empresa Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação, em Foz do Iguaçu, as 14h00min. Em pauta a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho. Foi apresentada a proposta aos trabalhadores presentes, sendo colocado em discussão o Acordo em pauta e depois de esclarecidas as dúvidas o mesmo foi aprovado pelos participantes da assembleia. Nada mais havendo a tratar, eu, Thais Correa Jaguszewski, Representante do Sindasp, encerrei a assembleia, que vai por mim assinada, e também pela Advogada Luana Aristimunho Vargas Paes Leme OAB 57282, Assessor Jurídico do Sindasp, e o Representante Legal da empresa, Sr(a)

Luana A. Vargas Paes Leme CPF 044.197.019-42

  
Representante Legal do Sindasp

Thais Correa Jaguszewski

  
Representante Legal da Empresa

  
Assessora Jurídica

Luana Aristimunho Vargas Paes Leme

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.